

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

RESOLUÇÃO 001/2001-DG

O **Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná –DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e, nos estudos elaborados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA designada pela Portaria nº 293 de 24 de fevereiro de 2000, e

- Considerando o Art. 3º da Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que conceitua a gestão de documentos, e o Art. 21 da referida Lei, que estabelece que legislação estadual definirá os critérios de organização, gestão e acesso aos documentos dos arquivos estaduais;
- Considerando a Resolução nº 3.107 de 25 de setembro de 1995 da Secretaria de Estado da Administração, que atribui as competências da Organização de Arquivos no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a Resolução nº 12.220 de 11 de dezembro de 1998 da Secretaria de Estado da Administração, que aprova o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, inclusive o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade que o integram e que dispõe em seu Artigo 1º § 2, que cabe aos órgãos através de suas Comissões Setoriais de Avaliação o desenvolvimento das classes de assuntos relativos as suas atividades específicas ou atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;
- Considerando o Art. 325 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e define o tempo de guarda de documentos relativos à habilitação de condutores e ao registro e licenciamento de veículos;
- Considerando que a redução da massa documental é indispensável para agilizar a recuperação de informações, garantir a preservação de documentos de valor permanente e racionalizar a produção documentos;
- Considerando que a avaliação e a destinação de documentos permite a conquista de espaços físicos e redução de custos operacionais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na anexa Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná –DETRAN/PR, para ser aplicado em conjunto com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio aprovada pela Resolução nº 12.220 de 11 de dezembro de 1998 da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º - Caberá aos Setores e ao Arquivo Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR a aplicação dos prazos de guarda e a destinação definidos na Tabela de Temporalidade e destinação de Documentos de Arquivos aos conjuntos documentais produzidos e recebidos em decorrência de suas atividades.

§ 2º - Caberá ao Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná a aplicação aos conjuntos documentais a ele transferidos, anteriormente a aprovação desta Tabela pelo Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Artigo 2º - Os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos e às infrações de trânsito anteriores a 1997, inclusive, terão prazo de guarda mínimo de dez (10) anos, de acordo com a Lei nº. 5.108 de 21 de setembro de 1966, (Artigo Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 3º - Os prazos de guarda nos Setores e Arquivo Geral definidos na Tabela de Temporalidade, podem, a critério dos responsáveis, serem aumentados, nunca, em hipótese alguma, serem menores do que os estabelecidos.

Artigo 4º - A eliminação dos documentos será realizada mediante autorização do Departamento Estadual de Arquivo Público, conforme o Art. 9º da Lei nº 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Artigo 5º - Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, através de sua Comissão Setorial de Avaliação, proceder à atualização desta Tabela.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 02 de fevereiro de 2001.

CESAR ROBERTO FRANCO
Diretor Geral